



ILMO. SR. PREGOEIRO DA COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO - EQUIPE DE LICITAÇÃO ZETA/SUPEL ESTADO - CGL

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 311/2019/ZETA/SUPEL/RO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo com assistência total, para atender as necessidades da Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos SUGESP.

RECHE GALDEANO & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.713.403/0001-90, localizada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, por meio de seu sócio administrador infra-assinado, vem por meio de seu advogado (procuração anexa) perante o Ilmo. Sr. Pregoeiro apresentar com fundamento no **item 3 do Instrumento Convocatório** solicitação de **ESCLARECIMENTO** para elucidações de dúvidas e **IMPUGNAÇÃO** ao **Edital em epígrafe** das exigências que violam a Lei 8.666/93, pelos motivos que agora passa a expor para ao final requerer:



1. DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, é imperioso mencionar a tempestividade da presente impugnação, haja vista que a sessão para o recebimento das propostas ocorrerá no próximo dia **13/11/2019**.

Portanto, considerando o prazo fixado no edital para recebimento de esclarecimentos e impugnação no ato convocatório. Temos assim que a apresentação dos presentes até a data de **08/11/2019**, é tempestiva de acordo com os preceitos previstos no Instrumento Convocatório **item 3**.

2. DO DEVER DE AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA

O Direito Constitucional de petição e o dever de autotutela administrativa, consagrado nas Sumulas 346 e 473 do STF impede que simplesmente se ignore seu conteúdo, cabendo a Administração verificar a existência de vício que imponha a modificação da decisão proferida, conforme Lei 9.784, Art. 63, § 2º. Havendo, a administração deverá rever o ato, motivadamente, comunicando aos demais interessados.

Sumula 473 STF – A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.



3. DOS PELOS (IMPUGNAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS)

Visando celeridade e otimização dos atos administrativos estamos cumulando 02 (dois) pleitos em um único pedido administrativo. Deste modo temos a informar que todos os itens abaixo elencados, quando indicarem violação expressa à disposição de lei de licitações deverão ser recebidos como Impugnação, devendo o edital ser saneado a alijar a ilicitude, quando o pleito se tratar de questionamento a item do edital pela redação obscura e/ou contendo omissão de informação, que resultar em alteração das condições de participação e elaboração da proposta de preços, urge seja republicado visando publicidade dos atos.

DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

Quanto as empresas com menos de um ano de existência que ainda não tenha balanço patrimonial ou com um ano efetivo, mas que o balanço não seja exigível, qual a forma de comprovação ou de aferição dessa qualificação?

A informação visa conferir segurança jurídica as partes e assegurar o julgamento objetivo necessário ao tratamento isonômico.

ABASTECIMENTO INICIAL E DAS LAVAGENS

Solicitamos a informação deste item qual a quantidade mínima de abastecimento, haja vista que isto irá onerar a locação dos veículos e afetar a formulação da proposta de preços. Assim indagamos: ao final da locação a devolução do bem será realizada com mesmo nível de combustível ou a contratante realizará o desembolso para restituir o valor à contratada?



Quanto as lavagens dos veículos o ônus será da contratante? Caso contrário qual a periodicidade das lavagens e qual será o local da realização? Para as lavagens será necessário disponibilizar veículos reservas?

DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Quanto a qualificação técnica considerando que o objeto da licitação é Locação de Veículos, solicitamos que sejam respondidos de forma clara e objetiva:

- a) Qual seria a compatibilidade objetiva de **característica** para o atestado? Será aceito/compatível atestados de veículos de qualquer categoria (ex. veículos tipo passeio, hatch, sedan, utilitário, executivo, etc), independente de sua especificação não ser idêntica a do edital? Ou seja, seria considerado compatível em característica, **qualquer atestado de LOCAÇÃO DE VEÍCULO** (independente da especificação ou a **TOPOLOGIA** do veículo locado constante do atestado?)

Para aceite dos atestados de capacidade técnica no que se refere a comprovação de compatibilidade em **RELAÇÃO A PRAZOS**. Não há indicação de percentual máximo ou mínimo. Como o edital é lacônico nesse sentido indagamos:

- a) Qual seria o prazo mínimo de execução do serviço apresentado no atestado para ser considerado compatível? 24 meses? 12 meses? 6 meses? 1 mês? 1 dia?



- b) Serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos para serviços ainda em execução? (ex. vigência 12/07/2017 a 11/07/2018, assinado 04/04/2018. Período executado 8 meses. Parcial). Como será contado o prazo neste caso? Integral? Ou parcial (até a data de assinatura)?
- c) Serão aceitos atestados que constem qualquer quantidade e prazo de execução? Um único atestado contendo 05 diárias de veículos será aceito para fins de comprovação do item editalícios?

Nesse aspecto indicado o edital deixa lacuna devendo ser esclarecido. Evidente que as respostas afetarão as condições de participação, logo deverão ser saneadas e indicados os procedimentos para os proponentes. **Assim urge a reabertura do certame para sua retificação nos termos da lei.**

DA INDICAÇÃO DO VEÍCULO E FORMULAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Quanto a elaboração da proposta de preços o licitante poderá ofertar para o item, veículo de forma genérica igual ao da especificação, com a possibilidade de indicação de várias marcas de veículos, ou tem de eleger apenas uma marca, com a respectiva indicação? A omissão ou excesso de marcas variadas será causa de desclassificação? A indicação de marcas deverá constar apenas na proposta enviada pelo licitante arrematante? Ou também será obrigatório informar no sistema no momento de cadastro da proposta a marca e modelo?

DA ESTIMATIVA DE KM RODADO



O edital determina que os veículos deverão ser locados com km livre e os custos de manutenção por conta da Contratada. Ocorre urge sejam informados a média de KM dos Órgãos nesse certame elemento esse imprescindível a formulação da proposta de preços.

O Projeto Básico deste certame estabelece para Contratada a obrigação fornecer serviços de manutenção destinados a prevenir quebras, evitando possíveis acidentes, pelo defeito ou desgaste natural do uso. **TUDO POR CONTA DA CONTRATADA.**

Com a transferência destes custos a contratada, se faz absolutamente necessário a transparência aos demais licitantes sobre a QUILOMETRAGEM ESTIMADA PERCORRIDA pelos veículos.

Esta informação pleiteada é essencial e sua divulgação deve ser obrigatória, haja vista que impactará diretamente no custo final do serviço. Ex: Um veículo que percorre 2.000km/mês tem um custo variável de manutenção, pneu, revisão, reposição de peças, depreciação, alinhamento/balanceamento, etc, totalmente diferente de um veículo que percorra 8.000km/mês. A ocultação desta informação irá comprometer a justa concorrência assim como o princípio da publicidade, tornando o negócio ainda obscuro e sem margem precisa para aferir o real preço do serviço.

Apenas para fins de comparação, considerando um custo por km de R\$ 0,09 para manutenção, um veículo rodando 2.000km/mês apresentaria R\$ 180,00, enquanto rodando 8.000km/mês apresentaria R\$ 720,00. **Uma diferença de R\$ 540,00 sobre o custo MENSAL da locação. Ao considerar 12 meses de serviço, e 200 veículos, poderia acrescentar em R\$ 1.296.000,00 de variação de custo no contrato.**



Portanto, considerando que o custo de manutenção representa expressiva parcela do valor que compõe o preço final da locação de um veículo, e ainda que tal custo é absolutamente impactado pela km rodada do veículo, **torna-se fundamental que a administração apresente os históricos de km rodada dos últimos anos (informação pública), de preferência por periodicidade mensal, assim como apresente estimativa da km rodada para os veículos a serem locados, caso contrário, estaria em vantagem as empresas que atualmente prestam o serviço ao Órgão e já possuem tal informação.**

Constituição da República Federativa do Brasil sobre o tema determina:

“Art. 37 (...)

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que **assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



Tal informação pode ser obtida facilmente através dos controles de trafego dos veículos locados por contratos anteriores, assim como pelo controle de abastecimento, não tendo razões para Administração oculta-las na licitação.

Frise-se, que não pode a Administração simplesmente alegar que o modelo de contratação é sem franquias, com quilometragem livre e se amparar neste para negar-se a apresentar as informações.

Imperioso mencionar que não estamos aqui questionando o modelo de remuneração da locação (quilometragem livre), mas sim a falta de informação do histórico de quilometragem percorrida pelos veículos nos últimos 12 meses, e estimativa de quilometragem a ser percorrida em contrato futuro, dados absolutamente necessários para que os licitantes possam formular suas propostas com segurança.

Ou seja, tais relatórios devem ser tornados públicos para que todos os licitantes participem da disputa com a mesma informação e em condições iguais de competitividade.

Em verdade o edital, especialmente o termo de referência, **DEVERIA AO MÍNIMO INFORMAR UMA ESTIMATIVA OU PARÂMETROS MAIS PRÓXIMOS DE SUA REALIDADE LOGÍSTICA, pois essa é uma obrigação de instrução processual da Administração, na fase interna da licitação, organizar o certame e proceder ao levantamento e a consolidação das informações que lhes são passadas visando subsidiar a fixação das quantidades que serão cotadas e os preços para realização do certame, ou seja, a estimativa de quilometragem dos veículos que locam é elemento essencial para a realização do certame. Evidente que sem tais informações eventuais interessados ficam prejudicadas ao direito de**



participação, especialmente, quanto a formulação da proposta de preços.

De posse dessa informação, da estimativa de quilometragem, as licitantes ajustariam sua proposta com maior exatidão a demanda estimada do Órgão Requisitante do serviço como exemplo cito: caso fornecida a média de quilometragem mensal rodados pela Entidade, estimava de 10.000 quilômetros rodados, a exemplo, as licitantes, embora soubessem que a contratação é de km livre, ajustariam ou ofertariam seus preços mais próximos da realidade da execução e de preços de mercado.

Creemos que o valor de referência, inevitavelmente, deva ter levado em consideração a quilometragem estimada mês e/ou anual, do contrário, a informação além de errada, não terá condão de estabelecer ou fornecer para Administração a possibilidade de fixar parâmetros objetivos de julgamento e por fim, que os licitantes possam fazer o lançamento de seus valores efetivos (para elaboração da proposta de preços).

Assim cristalino que a citada omissão macula os preços mínimos e máximos, inclusive, a cotação de preços que subsidia o valor de referência da licitação para o julgamento e classificação das propostas de preços das licitantes.

Em outros termos, sem tais informações no Edital, evidente que a Administração Requisitante jamais saberá se a proposta a ser contratada efetivamente será a mais vantajosa ou se o prestador dos serviços conseguirá cumprir com suas obrigações ofertadas, o que é pior, verifica-se que o julgador dessa licitação como não possui tais elementos, não terá como empregar critérios objetivos para



seleção da proposta, logo jamais poderá afirmar se a escolha da proposta efetivamente foi mais vantajosa.

Em face ao exposto **indaga-se ainda, qual a critério adotado para elaboração do valor de referência? Qual a quilometragem estimada adotada para fixação dos valores de referência? Qual o critério de cotação de preços para licitação com ID de quilometragem livre?**

Ora Senhor Pregoeiro, temos como certo que a requisitante do certame possui dados à elaboração do termo de referência do edital e ainda, que o Estado por meio de suas Instituições fazem controle/fiscalização dos veículos que locam ou mesmo do que pagam, logo requeremos seja informado os dados estimados de sua realidade ordinária (dos contratos de locação de veículos), pois do contrário à proposta de preços restará prejudicada sua elaboração.

Por isto, questionamos:

- a) Qual o histórico de km rodada mensal (média), nos últimos 12 meses?
- b) Qual a quilometragem média Mensal Estimada a ser percorrida por cada veículo a ser contratado?

DAS AVARIAS E SEGURO

No Edital em epígrafe o objeto licitado e no modelo de proposta estabelece a exigência de **seguro. NO CASO INDAGA-SE: REFERE-SE AO SEGURO OBRIGATÓRIO? APÓLICE DE SEGURO? OU PROTEÇÃO FORNECIDAS PELAS LOCADORAS DE VEÍCULOS?**



Em se tratando de apólice de seguro urge seja esclarecido a questão do pagamento da franquia, os tipos de coberturas e outros elementos necessários que deveriam constar no processo para subsidiar a formulação da proposta como por exemplo a estimativa de KM que os carros da Companhia rodam no mês.

Evidente ainda que a ausência de estabelecimento de estimativa de limite de quilometragem estimado no Edital para rodagem dos carros a serem locados, impõe ônus de proporções imprevisíveis às concorrentes.

Logo, resta cristalino que a omissão afetará a correta formulação da proposta de preços. **LEMBRANDO QUE QUANTO MAIORES OS RISCOS PARA EXPLORAÇÃO DA ATIVIDADE MAIORES SERÃO OS PREÇOS.**

Assim deverá ser incluído no Edital, além das demais cláusulas cabíveis já citadas acima: o sinistro com o veículo (o custo da franquia ficará por conta da CONTRATANTE); Detalhes de cobertura do seguro, como: limites de cobertura e etc.; pequenos danos e avarias ou multas de trânsito, em relação ao veículo/motorista em posse da CONTRATANTE, bem como, os detalhes da forma de ressarcimento pelo Órgão requisitante. Tal fato justifica a necessidade de retificação do Termo de Referência.

Ademais urge seja estabelecido os critérios de ressarcimento da Contratada no caso de comprovada culpa do condutor por dano produzidos, não coberto pelo seguro, inclusive, os custos da reposição de carro reserva.

Desta forma, ocorrendo situações onde o seguro não cubra a avaria, tal como, pequenos danos e avarias no veículo, causados pelo seu uso diário, como deverá proceder a contratada para obter o reembolso de tais prejuízos? E quanto a situações onde o condutor seja o culpado pelo prejuízo, como deverá proceder?



Os casos de bens não assegurados, como furto de rádio ou outros itens como espelhos e demais acessórios, como será a restituição do bem? A quem será atribuída a responsabilidade?

Indaga-se ainda: havendo dano do veículo por culpa do Servidor (com intervenção mecânica indevida, uso indevido – mau uso -, não observâncias das regras e manuais) deverá a contratada repor o veículo substituto a própria peça? A Contratada será restituída pelo reparo do custo advindo pelo mau uso? Havendo a necessidade de repor o veículo adicional as despesas do correrão por conta de quem?

Faz-se necessário a inclusão de cláusulas que garantam a responsabilização do condutor que pratica condutas ilícitas (pelo mau uso do veículo), que impõem ônus Administração, pois os custos de sinistralidade do contrato são agregados pelas locadoras em seus preços. Não pode a administração se afastar de tal responsabilidade.

Ocorre que os eventos noticiados devem ser informados agora e não após a licitação, pois tal elemento integrará o custo da proposta.

Em relação ao custo da franquia, tal ônus não poderá ser transferida a proponente, afinal a obrigação de arcar com eventuais custos advindos de sinistros é atividade de seguradora de veículos. Logo se tem como ilícita a exigência em desfavor das licitantes. Apenas para fins de registro.

Evidente que o objetivo do seguro é proteger o beneficiário do impacto financeiro em um determinado evento futuro, que pode ou não acontecer. Inclusive, destaca-se que até as seguradoras exigem o pagamento de valor de franquia para que haja a cobertura de danos de maiores proporções.



4. DOS PEDIDOS

Em face a tudo que se expôs requer o requer o que segue:

1. Sejam respondidos tempestivamente no prazo de 24 horas os questionamentos formulados nos termos e prazos do edital sob pena de prejuízos a formulação da proposta;
2. Sejam recebidas as omissões e exigências editalícias ilegais, acima indicadas, como Impugnação devendo ser julgado totalmente procedente, pois violam as condições de participação e a formulação da proposta de preços;
3. Seja suspenso o presente certame para que se proceda à revisão do Edital, com a devida exclusão das cláusulas abusivas, bem como, das omissões acima indicadas, que maculam o Edital com vícios.
4. Considerando ainda que haverá alteração do edital, com o deferimento da presente Impugnação, das condições de participação e da formulação das propostas de preços dos licitantes, urge a reabertura do certame em igual prazo (de mais 08 dias úteis) visando ampliação da competição acerca das mudanças, observando-se a lei de licitações, oportunizando a todos conhecimento, considerando tratar-se de ato externo, de interesse público.



Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Manaus, 08 de novembro de 2019.

André de Santa Maria Bindá
Advogado
OAB/AM 3707

**RE: IMPUGNAÇÃO EDITAL P R E G Ã O E L E T R Ô N I C O N º.
311/2019/ZETA/SUPEL/RO**

Zeta Supel

Sex, 29/11/2019 13:38

Para: André Binda <andre.binda@rechegaldeano.com.br>

 1 anexos (340 KB)

Resposta impugnação PE 311_2019.pdf;

Senhor,

Segue anexo o documento de resposta aos pedidos de impugnação e esclarecimento referentes ao pregão 311/2019.

Favor acompanhar a republicação do edital pelo portal <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e/ou site <http://www.rondonia.ro.gov.br/supel/>

Atenciosamente.

Equipe Zeta de Licitação/SUPEL

De: André Binda <andre.binda@rechegaldeano.com.br>

Enviado: sexta-feira, 8 de novembro de 2019 22:35

Para: zetasupelro@hotmail.com <zetasupelro@hotmail.com>; Davi Brandt <davi.brandt@rechegaldeano.com.br>

Cc: asmb28@hotmail.com <asmb28@hotmail.com>

Assunto: IMPUGNAÇÃO EDITAL P R E G Ã O E L E T R Ô N I C O N º. 311/2019/ZETA/SUPEL/RO

Boa Noite,

Segue anexo nossa solicitação de esclarecimento e impugnação ao Edital.

Pede Deferimento.

André Bindá
Advogado



Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP

DESPACHO

De: SUGESP-GCOM

Para: SUPEL - ZETA

Processo Nº: 0042.240354/2019-17

Assunto: Resposta pedido de impugnação e esclarecimento 02

Senhora Pregoeira,

Em atenção ao pedido de impugnação e esclarecimento 02 (8780213), vimos através deste encaminhar resposta a empresa:

DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

Quanto as empresas com menos de um ano de existência que ainda não tenha balanço patrimonial ou com um ano efetivo, mas que o balanço não seja exigível, qual a forma de comprovação ou de aferição dessa qualificação? A informação visa conferir segurança jurídica as partes e assegurar o julgamento objetivo necessário ao tratamento isonômico.

RESPOSTA: Informamos que de acordo com o item 13.7 do edital publicado - RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, na alínea b, já constava matéria nesse aspecto:

“b) Balanço Patrimonial, referente ao exercício de 2018, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado nos órgãos competentes, para que a pregoeira possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas a menos de um ano), que não exceda a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação.” (grifo nosso)

ABASTECIMENTO INICIAL E DAS LAVAGENS

Solicitamos a informação deste item qual a quantidade mínima de abastecimento, haja vista que isto irá onerar a locação dos veículos e afetar a formulação da proposta de preços. Assim indagamos: ao final da locação a devolução do bem será realizada com mesmo nível de combustível ou a contratante realizará o desembolso para restituir o valor à contratada?

RESPOSTA: Informamos que o abastecimento dos veículos durante a execução do contrato será de responsabilidade da Contratante. Sendo que os veículos deverão ser entregues com tanque cheio, e restituídos da mesma forma a contratada ao final do contrato. Quanto as lavagens os veículos devem ser entregues a contratada limpos e quando devolvidos serão entregues da mesma forma que recebemos.

“Quanto as lavagens dos veículos o ônus será da contratante? Caso contrário qual a periodicidade das lavagens e qual será o local da realização? Para as lavagens será necessário disponibilizar veículos reservas?”

RESPOSTA: As lavagens dos veículos serão por conta da contratante e os mesmos devem ser entregues limpos ao início do contrato, devendo ser restituídos da mesma forma a contratada ao final do contrato.

DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Quanto a qualificação técnica considerando que o objeto da licitação é Locação de Veículos, solicitamos que sejam respondidos de forma clara e objetiva:

1. **Qual seria a compatibilidade objetiva de característica para o atestado? Será aceito/compatível atestados de veículos de qualquer categoria (ex. veículos tipo passeio, hatch, sedan, utilitário, executivo, etc), independente de sua especificação não ser idêntica a do edital?**

RESPOSTA: O atestado de capacidade técnica só precisa ser relevante e similar com o objeto da licitação. Isso quer dizer que, deverá ser levado em conta suas quantidades, características e ainda, havendo assim a satisfação do atendimento por parte da Administração Pública ou privado, atestando que sua empresa tem de fato a “capacidade” para atender o objeto licitado.

Assim, compatível não significa “igual”, como já foi reiterado várias vezes pelo TCU, conforme é possível constatar no seguinte acórdão relacionado:

“[D]eve-se ter em mente que este Tribunal tem precedentes no sentido de que a compatibilidade entre os serviços anteriores e o serviço licitado deve ser entendida como condição de similaridade e não de igualdade.” Acórdão 1.140/2005-Plenário.

A Lei de Licitações, indica no art. 30 que podem ser exigidos atestados com o objetivo de comprovar a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, bem como a qualificação da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Diante destas constatações, podemos afirmar que se torna inviável exigir do licitante, no tocante à qualificação técnica, atestados de experiência anterior referente a objeto idêntico ao que será contratado.

Compatível - Que pode coexistir ou concordar com outro: caracteres compatíveis, portanto, compatível para o objeto em questão “locação de veículo”.

2. ~~Ou seja, seria considerado compatível em característica, qualquer atestado de LOCAÇÃO DE VEÍCULO (independente da especificação ou a TOPOLOGIA do veículo locado constante do atestado?)~~ Para aceite dos atestados de capacidade técnica no que se refere a comprovação de compatibilidade em **RELAÇÃO A PRAZOS**. Não há indicação de percentual máximo ou mínimo. Como o edital é lacônico nesse sentido indagamos:

1. Qual seria o prazo mínimo de execução do serviço apresentado no atestado para ser considerado compatível? 24 meses? 12 meses? 6 meses? 1 mês? 1 dia?
2. Serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos para serviços ainda em execução? (ex. vigência 12/07/2017 a 11/07/2018, assinado 04/04/2018. Período executado 8 meses. Parcial). Como será contado o prazo neste caso? Integral? Ou parcial (até a data de assinatura)?
3. Serão aceitos atestados que constem qualquer quantidade e prazo de execução? Um único atestado contendo 05 diárias de veículos será aceito para fins de comprovação do item editalícios?

Sugerimos que fique claro que serão locados veículos na quantidade de 10 (dez) e que serão aceitos atestados que comprovem o mínimo de 40% desse quantitativo, ou seja, 04 veículos, pois na descrição do objeto é solicitado quantidade de veículos e não de diárias. Reforçar ainda que será aceita a soma de vários atestados, totalizando os 40% ou mais, conforme a O.T. 001/2017.

Nesse aspecto indicado o edital deixa lacuna devendo ser esclarecido. Evidente que as respostas afetarão as condições de participação, logo deverão ser saneadas e indicados os procedimentos para os proponentes. Assim urge a reabertura do certame para sua retificação nos termos da lei.

RESPOSTA: Os atestados de capacidade técnica devem comprovar que o proponente presta ou prestou serviços compatíveis com os estipulados no edital em questão, sendo tal compatibilidade aferida mediante a verificação das características, das quantidades na prestação dos serviços.

Quanto ao prazo, podemos informar que conforme cotação elaborada pela SUPEL, o valor estimado ficou inferior a R\$650.000,00, e seguindo Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL, art. 4º, II, ou seja, apenas apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidade, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo, sendo desta forma desnecessário comprovar o prazo.

Vale ressaltar que serão locados 10 (dez) veículos e que serão aceitos atestados que comprovem o mínimo de 40% desse quantitativo, ou seja, 04 veículos, pois na descrição do objeto é solicitado quantidade de veículos e não de diárias. Onde será aceita a soma de vários atestados, totalizando os 40% ou mais, conforme a O.T. 001/2017.

DA INDICAÇÃO DO VEÍCULO E FORMULAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Quanto a elaboração da proposta de preços o licitante poderá ofertar para o item, veículo de forma genérica igual ao da especificação, com a possibilidade de indicação de várias marcas de veículos, ou tem de eleger apenas uma marca, com a respectiva indicação? A omissão ou excesso de marcas variadas será causa de desclassificação? A indicação de marcas deverá constar apenas na proposta enviada pelo licitante arrematante? Ou também será obrigatório informar no sistema no momento de cadastro da proposta a marca e modelo?

RESPOSTA: A proposta deverá ser fornecida detalhada para que não ocorra dúvidas quanto a exatidão do objeto ofertado e de seu preço. O objeto informado no Termo de Referência encontra-se descrito de forma genérica para que não ocorra direcionamento ao objeto a ser licitado.

Informamos ainda que no Edital item 8.2 e 8.2.1 encontra-se detalho como cadastrar a proposta:

8.2. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, as Licitantes deverão REGISTRAR suas propostas de preços, no campo "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO", contendo a DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO, incluindo QUANTIDADE, PREÇO e a MARCA (CONFORME SOLICITA O SISTEMA COMPRASNET), até a data e hora marcada para a abertura da sessão,

exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-seá, automaticamente, a fase de recebimento de proposta, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DE SUA PROPOSTA.

8.2.1. As propostas registradas no Sistema COMPRASNET NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo(a) Pregoeiro(a).

Importante frisar que a proposta anexa ao sistema antes da abertura da sessão somente é disponibilizada para consulta pública e do pregoeiro após finalizada a fase de lances, embora na nova metodologia do Decreto 10.024/2019, descrita no Adendo Esclarecedor I.

O edital determina que os veículos deverão ser locados com km livre e os custos de manutenção por conta da Contratada. Ocorre urge sejam informados a média de KM dos Órgãos nesse certame elemento esse imprescindível a formulação da proposta de preços.

[...]

a) Qual o histórico de km rodada mensal (média), nos últimos 12 meses?

b) Qual a quilometragem média Mensal Estimada a ser percorrida por cada veículo a ser contratado?

RESPOSTA: O setor responsável pela frota de veículos informou que conforme Edital a quilometragem é livre, porém com estimativa em média de 2.000 KM/mês por veículo.

Indaga-se ainda, qual a critério adotado para elaboração do valor de referência? Qual a quilometragem estimada adotada para fixação dos valores de referência? Qual o critério de cotação de preços para licitação com ID de quilometragem livre?

RESPOSTA: A elaboração do valor cotado teve como base as especificações solicitadas pela SUGESP para atender as necessidades do Setor da Frota/SUGESP, assim foi mencionado como referência o pregão 1/2019 do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO DESENVOLVIMENTO E GESTÃO conforme Cotação no processo realizada pela SUPEL/GEPEAP ao qual o objeto do referido pregão foi licitado com base em 2.500 km rodados aproximadamente mensalmente, sem motorista, com quilometragem livre e seguro total, sem franquia para a Contratante, ou seja, aproximadamente as mesma condições que o nosso pregão, sendo que a estimativa de quilometragem da SUGESP é inferior sendo 2.000 km rodados aproximadamente. Sendo desta forma, a pesquisa de preço realizada de acordo com o valor de mercado.

a) Qual o histórico de km rodada mensal (média), nos últimos 12 meses? b) Qual a quilometragem média Mensal Estimada a ser percorrida por cada veículo a ser contratado?

RESPOSTA: Indagação repetida pelo fornecedor e respondida anteriormente

DAS AVARIAS E SEGURO

No Edital em epigrafe o objeto licitado e no modelo de proposta estabelece a exigência de seguro. NO CASO INDAGA-SE: REFERE-SE AO SEGURO OBRIGATÓRIO? APÓLICE DE SEGURO? OU PROTEÇÃO FORNECIDAS PELAS LOCADORAS DE VEÍCULOS?

Assim deverá ser incluído no Edital, além das demais cláusulas cabíveis já citadas acima: o sinistro com o veículo (o custo da franquia ficará por conta da CONTRATANTE); Detalhes de cobertura do seguro, como: limites de cobertura e etc.; pequenos danos e avarias ou multas de trânsito, em relação ao veículo/motorista em posse da CONTRATANTE, bem como, os detalhes da forma de ressarcimento pelo Órgão requisitante.

Desta forma, ocorrendo situações onde o seguro não cubra a avaria, tal como, pequenos danos e avarias no veículo, causados pelo seu uso diário, como deverá proceder a contratada para obter o reembolso de tais prejuízos? E quanto a situações onde o condutor seja o culpado pelo prejuízo, como deverá proceder?

Os casos de bens não assegurados, como furto de rádio ou outros itens como espelhos e demais acessórios, como será a restituição do bem? A quem será atribuída a responsabilidade?

RESPOSTA: Toda a incumbência por danos, furtos e roubos que ocorrerem aos veículos em locação será de inteira e única responsabilidade da locadora/contratada, salvo os casos em que o servidor da SUGESP tenha colaborado para tal, através de dolo ou culpa, o que somente será apurado em processo administrativo interno.

Havendo dano do veículo por culpa do Servidor (com intervenção mecânica indevida, uso indevido – mau uso -, não observâncias das regras e manuais) deverá a contratada repor o veículo substituto a própria peça? A Contratada será restituída pelo reparo do custo advindo pelo mau uso? Havendo a necessidade de repor o veículo adicional as despesas do correrão por conta de quem? Faz-se necessário a inclusão de cláusulas que garantam a responsabilização do condutor que prática condutas ilícitas (pelo mau uso do veículo), que impõem ônus Administração, pois os custos de sinistralidade do contrato são agregados pelas locadoras em seus preços. Não pode a administração se afastar de tal responsabilidade.

RESPOSTA: A substituição do veículo não importa o motivo deverá ser cumprida conforme Termo de Referência item 4.5 DA MANUTENÇÃO: Prazo de Substituição de veículos, para que não atrapalhe o bom funcionamento da máquina pública.

Em relação ao custo da franquia, tal ônus não poderá ser transferida a proponente, afinal a obrigação de arcar com eventuais custos advindos de sinistros é atividade de seguradora de veículos. Logo se tem como ilícita a exigência em desfavor das licitantes.

Apenas para fins de registro. Evidente que o objetivo do seguro é proteger o beneficiário do impacto financeiro em um determinado evento futuro, que pode ou não acontecer. Inclusive, destaca-se que até as seguradoras exigem o pagamento de valor de franquia para que haja a cobertura de danos de maiores proporções.

RESPOSTA: Os veículos deverão estar protegidos com seguro, com cobertura total para os casos de furto, roubo, incêndio ou colisão, sem a participação da Contratante, incluindo os aparelhos de som e vidros.

Acreditamos que tal solicitação não se configura como ilícita, temos como exemplo outros pregões realizados como o do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO DESENVOLVIMENTO E GESTÃO Pregão 1/2019, Companhia Nacional de Abastecimento – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento Processo n.º 21201.000047/2016-52, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE Pregão Eletrônico Nº 01/2019, como diversos outros Pregões que podem ser encontrados facilmente pela internet.

Desta forma, para que não ocorra dúvidas quanto ao questionamento será acrescentado junto ao Termo de Referência o item referente a Franquia:

Conforme adendo modificador II será acrescentado o item 4.8 DO SEGURO E FRANQUIAS, para não deixar dúvidas das responsabilidades:

4.8.1 Os veículos deverão ter seguro total sem franquia para a contratante – Proteção em caso de avarias por colisão, roubo, furto e roubo, incêndio ou perda total do veículo e contra danos pessoais a terceiros,

em como qualquer tipo de danos que ocorrerem ao veículo em locação será de inteira e única responsabilidade da locadora, salvo os casos em que o empregado da SUGESP tenha concorrido para tal, através de dolo ou culpa, o que somente será apurado em processo administrativo interno.

4.8.2 Em caso de sinistro ou conserto de avarias, a CONTRATANTE arcará com o pagamento de coparticipação (franquia) dos veículos casos em que o empregado da SUGESP tenha concorrido para tal, através de dolo ou culpa, o que somente será apurado em processo administrativo interno, por sinistro, para ativar a Apólice de Seguro ou Cobertura de Risco, sendo repassado para a CONTRATADA.

4.8.3 No caso de culpa do motorista e sendo o valor do sinistro inferior ao valor da franquia CONTRATANTE pagará apenas o valor equivalente ao conserto/reparo, nas mesmas condições anterior.

4.8.4 Caso haja a necessidade de pagamento de um valor de coparticipação superior, a diferença deverá ser paga pela CONTRATADA.

Quanto a responsabilidade do condutor será acrescentado clausula, quanto as multas e responsabilidade do mesmo, a seguir:

9.2.2 DA RESPONSABILIDADE NA CONDUÇÃO DOS VEÍCULOS E SINISTROS

9.2.2.1 Os veículos somente serão conduzidos por empregados da SUGESP ou formalmente autorizados por ela para tal.

9.2.2.2 Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem ao veículo em locação será de inteira e única responsabilidade da locadora, salvo os casos em que o empregado da SUGESP tenha concorrido para tal, através de dolo ou culpa, o que somente será apurado em processo administrativo interno.

9.2.2.3 Caso o veículo em viagem apresente defeitos durante o período da locação, a locadora deverá providenciar, após o recebimento da comunicação, no menor tempo possível, a sua reparação ou, no caso de elevado tempo de conserto, a sua substituição por outro veículo do mesmo tipo, o qual deverá ser entregue no local da ocorrência, atendo assim o prazo estipulado no item 4.5.1.1 Prazo de substituição de veículos com defeito, bem como os veículos que porventura se envolvam em acidentes deverão ser reparados ou substituídos, no menor tempo possível, no local de ocorrência do sinistro.

9.2.2.4 A entrega dos veículos em substituição aos avariados/sinistrados é de inteira responsabilidade da locadora, dentro dos limites do Estado de Rondônia.

9.2.2.5 As multas porventura imputadas aos veículos em locação, em função de infrações às legislações de trânsito, serão ressarcidas pela SUGESP à locadora. Para se habilitar a este ressarcimento, a locadora deverá apresentar o recibo de pagamento da infração, junto da documentação que comprove a locação do veículo pela SUGESP na data e horário da ocorrência.

9.2.2.5.1 O pagamento das multas deverão ser efetuados dentro do prazo de vencimento pela contratada, pois a SUGESP não irá ressarcir multas com juros.

9.2.2.6 O ressarcimento dos valores das multas apresentados durante o mês serão efetivamente juntados com o pagamento da próxima fatura.

9.2.2.7 Toda a incumbência por danos, furtos e roubos que ocorrerem aos veículos em locação será de inteira e única responsabilidade da locadora/contratada, salvo os casos em que o servidor da SUGESP tenha colaborado para tal, através de dolo ou culpa, o que somente será apurado em processo administrativo interno.

Nada mais havendo para o momento e acreditando termos sanados as dúvidas da empresa, daremos continuidade ao processo.

Atenciosamente,

Cel. PM CARLOS LOPES SILVA
Superintendente SUGESP
Matrícula: 100065634

Cel. PM CARLOS LOPES SILVA
Superintendente SUGESP
Matrícula: 100065634

[FMD1] Retirar este fragmento, se for o caso

[FMD2] Retirar este fragmento.

[FMD3] Retirar este fragmento, se optarem por excluir prazo

[FMD4] Excluir se for o caso

[FMD5] Excluir caso opte por retirar prazo do atestado

[FMD6] Excluir se for o caso ou alterar quantidade de meses.

Importantíssimo [FMD7] Incluir a quantidade em adendo



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Lopes Silva, Superintendente**, em 25/11/2019, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **9045914** e o código CRC **BF20787B**.



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 311/2019/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 0042.240354/2019-17

INTERESSADO: Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo com assistência total, para atender as necessidades da Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP.

Trata o presente de resposta ao Pedido de Impugnação apresentado pela empresa licitante, encaminhado por meio eletrônico para esta **Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL/RO**, que procedeu à análise do pedido de impugnação, em relação aos termos do Edital do **Pregão Eletrônico N° 311/2019/ZETA/SUPEL/RO** e seus anexos, informando o que se segue:

1. DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:

O aviso de licitação referente ao **Pregão Eletrônico N° 311/2019/SUPEL/RO**, foi publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia em **31.10.2019**, com data de abertura marcada para o dia **13.11.2019**. De acordo com o **subitem 4.1** do Edital, que fixa em até **02 (dois) dias úteis** antes da data de abertura da sessão pública o prazo para solicitar a impugnação, que no presente caso foi informado por meio de mensagem eletrônica em **08.11.2019** encaminhada para o endereço eletrônico **zetasupelro@hotmail.com**, portanto, encontrando-se TEMPESTIVO.

2. DOS ARGUMENTOS DA LICITANTE:

Em suas razões conforme previsto no pedido de impugnação acostado aos autos, a empresa questiona:

“Questionamento 1: DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA - Quanto as empresas com menos de um ano de existência que ainda não tenha balanço patrimonial ou com um ano efetivo, mas que o balanço não seja exigível, qual a forma de comprovação ou de aferição dessa qualificação?”

“Questionamento 2: ABASTECIMENTO INICIAL E DAS LAVAGENS - qual a quantidade mínima de abastecimento, haja vista que isto irá onerar a locação dos veículos e afetar a formulação da proposta de preços. Assim indagamos: ao final da locação a devolução do bem será realizada com mesmo nível de combustível ou a contratante realizará o desembolso para restituir o valor à contratada?”

Quanto as lavagens dos veículos o ônus será da contratante?

Caso contrário qual a periodicidade das lavagens e qual será o local da realização?

Para as lavagens será necessário disponibilizar veículos reservas?”.

“Questionamento 3: DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - Qual seria a compatibilidade objetiva de característica para o atestado?”

Será aceito/compatível atestados de veículos de qualquer categoria (ex. veículos tipo passeio, hatch, sedan, utilitário, executivo, etc), independente de sua especificação não ser idêntica a do edital?

Ou seja, seria considerado compatível em característica, qualquer atestado de LOCAÇÃO DE VEÍCULO (independente da especificação ou a TOPOLOGIA do veículo locado constante do atestado?)”.

“Questionamento 4: DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - Qual seria o prazo mínimo de execução do serviço apresentado no atestado para ser considerado compatível? 24 meses? 12 meses? 6 meses? 1 mês? 1 dia?”

“Questionamento 5: DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - Serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos para serviços ainda em execução? (ex. vigência 12/07/2017 a 11/07/2018, assinado 04/04/2018. Período executado 8 meses. Parcial). Como será contado o prazo neste caso? Integral? Ou parcial (até a data de assinatura)?”

“Questionamento 6: DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - Serão aceitos atestados que constem qualquer quantidade e prazo de execução? Um único atestado contendo 05 diárias de veículos será aceito para fins de comprovação do item editalícios?”.

“Questionamento 7: DA INDICAÇÃO DO VEÍCULO E FORMULAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS - Quanto a elaboração da proposta de preços o licitante poderá ofertar para o item, veículo de forma genérica igual ao da especificação, com a possibilidade de indicação de várias marcas de veículos, ou tem de eleger apenas uma marca, com a respectiva indicação? A omissão ou excesso de marcas variadas será causa de desclassificação? A indicação de marcas deverá constar apenas na proposta enviada pelo licitante arrematante? Ou também será obrigatório informar no sistema no momento de cadastro da proposta a marca e modelo?”.

“Questionamento 8: DA ESTIMATIVA DE KM RODADO - O edital determina que os veículos deverão ser locados com km livre e os custos de manutenção por conta da Contratada. Ocorre urge sejam informados a média de KM dos Órgãos nesse certame elemento esse imprescindível a formulação da proposta de preços.

Torna-se fundamental que a administração apresente os históricos de km rodada dos últimos anos (informação pública), de preferência por periodicidade mensal, assim como apresente estimativa da km rodada para os veículos a serem locados, caso contrário, estaria em vantagem as empresas que atualmente prestam o serviço ao Órgão e já possuem tal informação.

Qual o histórico de km rodada mensal (média), nos últimos 12 meses.

Qual a quilometragem média Mensal Estimada a ser percorrida por cada veículo a ser contratado?”.

“Questionamento 9: qual a critério adotado para elaboração do valor de referência? Qual a quilometragem estimada adotada para fixação dos valores de referência? Qual o critério de cotação de preços para licitação com ID de quilometragem livre?”.

“Questionamento 10: DAS AVARIAS E SEGURO - no caso indaga-se: refere-se ao seguro obrigatório? apólice de seguro? ou proteção fornecidas pelas locadoras de veículos?

Assim deverá ser incluído no Edital, além das demais cláusulas cabíveis já citadas acima: o sinistro com o veículo (o custo da franquia ficará por conta da CONTRATANTE); Detalhes de cobertura do seguro, como: limites de cobertura e etc.; pequenos danos e avarias ou multas de trânsito, em relação ao veículo/motorista em posse da CONTRATANTE, bem como, os detalhes da forma de ressarcimento pelo Órgão requisitante.

Ademais urge seja estabelecido os critérios de ressarcimento da Contratada no caso de comprovada culpa do condutor por dano produzidos, não coberto pelo seguro, inclusive, os custos da reposição de carro reserva. Desta forma, ocorrendo situações onde o seguro não cubra a avaria, tal como, pequenos danos e avarias no veículo, causados pelo seu uso diário, como deverá proceder a contratada para obter o reembolso de tais prejuízos? E quanto a situações onde o condutor seja o culpado pelo prejuízo, como deverá proceder?

Os casos de bens não assegurados, como furto de rádio ou outros itens como espelhos e demais acessórios, como será a restituição do bem? A quem será atribuída a responsabilidade? Indaga-se ainda: havendo dano do veículo por culpa do Servidor (com intervenção mecânica indevida, uso indevido – mau uso -, não observâncias das regras e manuais) deverá a contratada repor o veículo substituto a própria peça? A Contratada será restituída pelo reparo do custo advindo pelo mau uso? Havendo a necessidade de repor o veículo adicional as despesas do correrão por conta de quem?

Faz-se necessário a inclusão de cláusulas que garantam a responsabilização do condutor que prática condutas ilícitas (pelo mau uso do veículo), que impõem ônus Administração, pois os custos de sinistralidade do contrato são agregados pelas locadoras em seus preços. Não pode a administração se afastar de tal responsabilidade.

Em relação ao custo da franquia, tal ônus não poderá ser transferida a proponente, afinal a obrigação de arcar com eventuais custos advindos de sinistros é atividade de seguradora de veículos. Logo se tem como ilícita a exigência em desfavor das licitantes. Apenas para fins de registro. Evidente que o objetivo do seguro é proteger o beneficiário do impacto financeiro em um determinado evento futuro, que pode ou não acontecer. Inclusive, destaca-se que até as seguradoras exigem o pagamento de valor de franquia para que haja a cobertura de danos de maiores proporções.”.

3. DO ENTENDIMENTO DO ÓRGÃO REQUISITANTE:

Em atendimento ao pedido de impugnação e esclarecimento em epígrafe, esta Equipe de Licitação reportou-se a SUGESP, órgão responsável pela elaboração do seu respectivo Termo de Referência, que assim se pronunciou, em síntese:

“Resposta ao Questionamento 1: Informamos que de acordo com o item 13.7 do edital publicado - RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, na alínea b, já constava matéria nesse aspecto:

“b) Balanço Patrimonial, referente ao exercício de 2018, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado nos órgãos competentes, para que a pregoeira possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas a menos de um ano), que não exceda a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação.” (grifo nosso)

“Resposta ao Questionamento 2: O abastecimento dos veículos durante a execução do contrato será de responsabilidade da Contratante. Sendo que os veículos deverão ser entregues com tanque cheio, e restituídos da mesma forma a contratada ao final do contrato.

As lavagens dos veículos serão de responsabilidade da contratante e os mesmos devem ser entregues limpos ao início do contrato, devendo ser restituídos da mesma forma a contratada ao final do contrato.”

“Resposta ao Questionamento 3: O atestado de capacidade técnica só precisa ser relevante e similar com o objeto da licitação. Isso quer dizer que, deverá ser levado em conta suas quantidades, características e ainda, havendo assim a satisfação do atendimento por parte da Administração Pública ou privado, atestando que sua empresa tem de fato a “capacidade” para atender o objeto licitado.

Assim, compatível não significa “igual”, como já foi reiterado várias vezes pelo TCU, conforme é possível constatar no seguinte acórdão relacionado:

“[D]eve-se ter em mente que este Tribunal tem precedentes no sentido de que a compatibilidade entre os serviços anteriores e o serviço licitado deve ser entendida como condição de similaridade e não de igualdade.” Acórdão 1.140/2005-Plenário.

A Lei de Licitações, indica no art. 30 que podem ser exigidos atestados com o objetivo de comprovar a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, bem como a qualificação da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Diante destas constatações, podemos afirmar que se torna inviável exigir do licitante, no tocante à qualificação técnica, atestados de experiência anterior referente a objeto idêntico ao que será contratado.

Compatível - Que pode coexistir ou concordar com outro: caracteres compatíveis, portanto, compatível para o objeto em questão “locação de veículo”.

“Resposta ao Questionamento 4, 5 e 6: Os atestados de capacidade técnica devem comprovar que o proponente presta ou prestou serviços compatíveis com os estipulados no edital em questão, sendo tal compatibilidade aferida mediante a verificação das características, das quantidades na prestação dos serviços.

Quanto ao prazo, podemos informar que conforme cotação elaborada pela SUPEL, o valor estimado ficou inferior a R\$650.000,00, e seguindo Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL, art. 4º, II, ou seja, apenas apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidade, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo, sendo desta forma desnecessário comprovar o prazo.

Vale ressaltar que serão locados 10 (dez) veículos e que serão aceitos atestados que comprovem o mínimo de 40% desse quantitativo, ou seja, 04 veículos, pois na descrição do objeto é solicitado quantidade de veículos e não de diárias. Onde será aceita a soma de vários atestados, totalizando os 40% ou mais, conforme a O.T. 001/2017.

“Resposta ao Questionamento 7: A proposta deverá ser fornecida detalhada para que não ocorra dúvidas quanto a exatidão do objeto ofertado e de seu preço. O objeto informado no Termo de Referência encontra-se descrito de forma genérica para que não ocorra direcionamento ao objeto a ser licitado.

Informamos ainda que no Edital item 8.2 e 8.2.1 encontra-se detalhamento de como cadastrar a proposta:

8.2. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, as Licitantes deverão REGISTRAR suas propostas de preços, no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO”, contendo a DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO, incluindo QUANTIDADE, PREÇO e a MARCA (CONFORME SOLICITA O SISTEMA COMPRASNET), até a data e hora marcada para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-seá, automaticamente, a fase de recebimento de proposta, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DE SUA PROPOSTA.

8.2.1. As propostas registradas no Sistema COMPRASNET NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo(a) Pregoeiro(a).

Importante frisar que a proposta anexa ao sistema antes da abertura da sessão somente é disponibilizada para consulta pública e do pregoeiro após finalizada a fase de lances, apesar da nova metodologia do Decreto 10.024/2019, descrita no Adendo Esclarecedor I.

“Resposta ao Questionamento 8: O setor responsável pela frota de veículos informou que conforme Edital a quilometragem é livre, porém com estimativa em média de 2.000KM/mês por veículo.”

“Resposta ao Questionamento 9: A elaboração do valor cotado teve como base as especificações solicitadas pela SUGESP para atender as necessidades do Setor da Frota/SUGESP, assim foi mencionado como referência o pregão 1/2019 do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO DESENVOLVIMENTO E GESTÃO conforme Cotação no processo realizada pela SUPEL/GEPEAP ao qual o objeto do referido pregão foi licitado com base em 2.500 km rodados aproximadamente mensalmente, sem motorista, com quilometragem livre e seguro total, sem franquia para a Contratante, ou seja, aproximadamente as mesmas condições que o nosso pregão, sendo que a estimativa de quilometragem da SUGESP é inferior sendo 2.000 km rodados aproximadamente. Sendo desta forma, a pesquisa de preço realizada de acordo com o valor de mercado.”

“Resposta ao Questionamento 10: Seguro total, sem franquia para a Contratante.

Toda a incumbência por danos, furtos e roubos que ocorrerem aos veículos em locação será de inteira e única responsabilidade da locadora/contratada, salvo os casos em que o servidor da SUGESP tenha colaborado para tal, através de dolo ou culpa, o que somente será apurado em processo administrativo interno.

A substituição do veículo não importa o motivo deverá ser cumprida conforme Termo de Referência item 4.5 DA MANUTENÇÃO: Prazo de Substituição de veículos, para que não atrapalhe o bom funcionamento da máquina pública.

Os veículos deverão estar protegidos com seguro, com cobertura total para os casos de furto, roubo, incêndio ou colisão, sem a participação da Contratante, incluindo os aparelhos de som e vidros.

Acreditamos que tal solicitação não se configura como ilícita, temos como exemplo outros pregões realizados como o do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO DESENVOLVIMENTO E GESTÃO Pregão 1/2019, Companhia Nacional de Abastecimento – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento Processo n.º 21201.000047/2016-52, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE Pregão Eletrônico Nº 01/2019, como diversos outros Pregões que podem ser encontrados facilmente pela internet.

Desta forma, para que não ocorra dúvidas quanto ao questionamento será acrescentado junto ao Termo de Referência o item referente a Franquia:

Conforme adendo modificador II será acrescentado o item 4.6 DO SEGURO E FRANQUIAS, para não deixar dúvidas das responsabilidades:

4.6.1 Os veículos deverão ter seguro total sem franquia para a contratante – Proteção em caso de avarias por colisão, roubo, furto e roubo, incêndio ou perda total do veículo e contra danos

peçoais a terceiros, em como qualquer tipo de danos que ocorrerem ao veículo em locação será de inteira e única responsabilidade da locadora, salvo os casos em que o empregado da SUGESP tenha concorrido para tal, através de dolo ou culpa, o que somente será apurado em processo administrativo interno.

4.6.2 Em caso de sinistro ou conserto de avarias, a CONTRATANTE arcará com o pagamento de coparticipação (franquia) dos veículos casos em que o empregado da SUGESP tenha concorrido para tal, através de dolo ou culpa, o que somente será apurado em processo administrativo interno, por sinistro, para ativar a Apólice de Seguro ou Cobertura de Risco, sendo repassado para a CONTRATADA.

4.6.3 No caso de culpa do motorista e sendo o valor do sinistro inferior ao valor da franquía CONTRATANTE pagará apenas o valor equivalente ao conserto/reparo, nas mesmas condições anteriores.

4.6.4 Caso haja a necessidade de pagamento de um valor de coparticipação superior, a diferença deverá ser paga pela CONTRATADA.

Quanto a responsabilidade do condutor será acrescentado cláusula, quanto as multas e responsabilidade do mesmo, a seguir:

9.2.2 DA RESPONSABILIDADE NA CONDUÇÃO DOS VEÍCULOS E SINISTROS

9.2.2.1 Os veículos somente serão conduzidos por empregados da SUGESP ou formalmente autorizados por ela para tal.

9.2.2.2 Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem ao veículo em locação serão de inteira e única responsabilidade da locadora, salvo os casos em que o empregado da SUGESP tenha concorrido para tal, através de dolo ou culpa, o que somente será apurado em processo administrativo interno.

9.2.2.3 Caso o veículo em viagem apresente defeitos durante o período da locação, a locadora deverá providenciar, após o recebimento da comunicação, no menor tempo possível, a sua reparação ou, no caso de elevado tempo de conserto, a sua substituição por outro veículo do mesmo tipo, o qual deverá ser entregue no local da ocorrência, atendo assim o prazo estipulado no item 4.5.1.1 Prazo de substituição de veículos com defeito, bem como os veículos que porventura se envolvam em acidentes deverão ser reparados ou substituídos, no menor tempo possível, no local de ocorrência do sinistro.

9.2.2.4 A entrega dos veículos em substituição aos avariados/sinistrados é de inteira responsabilidade da locadora, dentro dos limites do Estado de Rondônia.

9.2.2.5 As multas porventura imputadas aos veículos em locação, em função de infrações às legislações de trânsito, serão ressarcidas pela SUGESP à locadora. Para se habilitar a este ressarcimento, a locadora deverá apresentar o recibo de pagamento da infração, junto da documentação que comprove a locação do veículo pela SUGESP na data e horário da ocorrência.

9.2.2.5.1 O pagamento das multas deverão ser efetuados dentro do prazo de vencimento pela contratada, pois a SUGESP não irá ressarcir multas com juros.

9.2.2.6 O ressarcimento dos valores das multas apresentados durante o mês serão efetivamente juntados com o pagamento da próxima fatura.

9.2.2.7 Toda a incumbência por danos, furtos e roubos que ocorrerem aos veículos em locação será de inteira e única responsabilidade da locadora/contratada, salvo os casos em que o servidor da SUGESP tenha colaborado para tal, através de dolo ou culpa, o que somente será apurado em processo administrativo interno.”

4. DA DECISÃO:

Diante do exposto, e em atenção à resposta elaborada pelo Sr. Cel. PM CARLOS LOPES SILVA, Superintendente da SUGESP, o referido pregão será novamente publicado, com abertura reagendada para dia 12 de dezembro de 2019 às 09:30h (horário de Brasília).

Dê ciência às Licitantes, após divulgue-se esta decisão junto ao site www.supel.ro.gov.br, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Atenciosamente.

FABÍOLA MENEGASSO DIAS
Pregoeira da Equipe ZETA/SUPEL/RO
Mat. 300148746



Documento assinado eletronicamente por **Fabíola Menegasso Dias, Pregoeiro(a)**, em 29/11/2019, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **9074884** e o código CRC **81BB0598**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0042.240354/2019-17

SEI nº 9074884